



000026

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**JUSTIFICATIVA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023 - PMSF**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA.  
Publique-se, providencie-se o contrato.

São Francisco/SE, 07 de junho de 2023.

  
**ALBA DOS SANTOS NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 01 de 02 de janeiro de 2023, a dispensa de licitação para possível, **Contratação de empresa para fornecimento de roupas personalizadas confeccionadas sob medida, para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de São Francisco, junto à GELVANIA SANTANA SILVA GARCIA 00075034581, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.291.267/0001-88**, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO** A aquisição de roupas personalizadas confeccionadas sob medida para os figurinos das quadrilhas juninas é de grande importância continuarmos o incentivo das tradições culturais, trazendo para as crianças, jovens, adultos e idosos a oportunidade de continuar vivenciar atividades que ajudam na melhoria de vida e conseqüentemente trazendo oportunidade para toda população, servindo de ferramenta de interação, lazer e entretenimento. Dessa forma, faz-se de extrema importância que o poder público preserve a tradição cultural das quadrilhas juninas através de incentivos, a fim de fortalecer e valorizar essa manifestação cultural latente e de forte representação de nossa identidade.

A presente licitação visa a compra de figurinos das quadrilhas juninas de São Francisco que servirá para estimular a participação da comunidade local, fortalecer a nossa cultura e conseqüentemente elevar a autoestima dos mesmos. Sabe-se que a cultura é um direito fundamental do ser humano e ao mesmo tempo um importante vetor de desenvolvimento econômico e de inclusão social.

Preservar o patrimônio cultural consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem e a dança, dentre outros. A preservação destas expressões culturais colabora para o equilíbrio social da comunidade e ajuda a manter a alto estima dos artistas envolvido, visto que através da manutenção da memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum, além de se poder causar prejuízos à Administração, inclusive com o acréscimo de



000027

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
preços, decorrendo, disso, problemas de ordem legal, incluído nisso a demanda de tempo que o certame licitatório exigiria;

**CONSIDERANDO** que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com o Decreto nº 9.412/18 de 18 de junho de 2018, que atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

**CONSIDERANDO**, que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, apesar de preconizar ser o certame a regra geral, em seus artigos 24 e 25 prevê hipóteses em que a realização de tal mister seria inconveniente e bastante dispendioso para a Administração Municipal, dispensando ou inexigindo a licitação.

**CONSIDERANDO**, que uma das hipóteses de dispensa de licitação, e a que se adequa ao presente caso, é a prevista no artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, que assim dispõe in verbis:

*"Art. 24 – É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez."*

**CONSIDERANDO**, que o preço contratual a ser pactuado encontra-se compatível com o praticado no mercado no âmbito da Administração Pública Municipal por outras empresas do setor, nesta época do ano, e em face da necessidade precípua do Poder Público em manter a organização e o bom funcionamento dos setores, visando a melhoria e o aperfeiçoamento das atividades.

**CONSIDERANDO**, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no caput suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26., é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

*"Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993."*



000028

ESTADO DE SERGIPE.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**


*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.


As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

**UO: 2018 – Secretaria de Cultura**  
**AÇÃO: 13.392.0004.2041 - INCENTIVO A MANIFESTAÇÕES CULTURAIS E ARTÍSTICAS**  
**ED: 3390.32.00.00 – Material de Distribuição Gratuita**  
FR – 1500.0000

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Município de São Francisco pela celebração do contrato, entendendo ser dispensável de licitação, estando caracterizada a situação que se estabelece no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e nos termos do art. 26 do mesmo Diploma Legal. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Francisco, 07 de junho de 2023.

  
ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES  
Presidente da CPL

  
ANA CRISTINA DOS SANTOS PEREIRA  
Secretária da CPL

  
GISELDA DA MOTA SANTANA  
Membro CPL